Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Auto de Qualificação

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta annos, nesta Cidade de São Christovão da Provincia de Sergipe em casa das audiencias do Subdelegado de policia do Districto da referida Cidade Tenente José da Motta Rabello, comigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, e comparecido o escravo Salvador, réo neste processo, em pessoa lhe fiz as perguntas seguintes. Qual seu nome? Respondeo chamar-se Salvador. De quem é escravo? Disse que de José Pinto da Silveira Fragoso, ambos existentes. Que idade tem? Disse que não sabe sua idade, mas presume ter trinta annos mais ou menos. Seu estado? Disse ser solteiro. Sua profissão? Disse ser empregado na lavoura. Sua habitualidade. Respondeo que ser cristão. Donde é natural? Disse que da Costa da Mina. Se sabia ler e escrever? Respondeo que não sabia. E como nada mais respondeo, nem lhe fiz perguntas, mandou-me elle Subdelegado apresentante auto de qualificação, que vai assignado

por elle mesmo ao Juiz da Roza, visto
o Reo não saber ler escrever, depois de
elle ser lido, e achar conforme
assignado, como Juiz, do que tudo
dou fé. Eu José Mariz Guimarães Es-
crivão Rocha, escrivão que es-
crevi.

José da Motta Rabello
Manoel João dos Santos Roza

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
ARQUIVO GERAL DO JUDICIARIO
Brasil

Assentada.
Aos mesmo dia mês e anno na
cima escripto e retro declarado, em
minha casa de audiencia Sub-
delegado, onde eu escrivão de seu
cargo hei vindo, ahi presentes
o Doutor Promotor Publico deste
marca, e o Reo Salvador, pelo
Juiz foram ingnorados as testemu-
nhas deste Summario, como adian-
te segue: do que para constar
faço este termo. Eu José Mariz
Guimarães Escrivão Rocha, escrivão escrevi

Testr. inquirimento.
José Dias de Santa Anna, de
idade cincoenta e tres annos, sem
profissão Lavrador, casado, mora-
dor no Engenho Pinto deste
Destricto, aos costumes disse ser
senhor do casamento. E prometido
aella testemunho se sahe que o

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

gue no dia quatro de Abril de
mil oito centos cincoenta e seis
foi assassinada com cinco tiros
de espingarda Carolina de tal
dentro da Fazenda de seu escravo
Salvador, escravo comprado
viúva ella, concubinado Res-
pondeu que sabe. Perguntado
do ella informante em sua vida
commetteo algum crime, ou
delicto além do que tem dito
respondeo que não. Perguntado
se sabe que ella tivesse inimigos
que a matassem respondeo que
não sabe. Perguntado se sabe
quem matou a dita Carolina
respondeo que não sabe. Perguntado
se sabe que o escravo Salvador
matou a dita Carolina respondeo
que não sabe. Perguntado se
sabe que o dito escravo Salvador
tivesse ido a casa de sua senhora
no dia do crime, respondeo que
não sabe. Perguntado se sabe

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

não foi ao escravo, por estar este
ausente, como já disse. Perguntado mais
pelas circunstancias que ultimamente
tenham ocorrido sobre o mesmo objecto
respondeu que ultimamente
tem ocorrido os moradores
da visinhança e com os escravos
mandados dar ronda pelos
oficiais de Justiça, ignora
se sabem; e esse procedimento dos
ditos oficiais tem sido feito em tempo
em que faz impossivel remetterem
presos, por morarem distantes.
Perguntado mais pelo informante
estar ou ter estado com os escravos Salvador preto,
quando aconteceu este facto,
para fazer alguma indagação,
visto ser omisso o escravo assas-
sino dos Carolinos; respondeu
negativamente, por que nada
dos companheiros do escravo. Foi mais
perguntado se pelo informante
ou algum dos companheiros Salvador ha
existido anteriormente alguma
desavença com o assassinado,
respondeu que não sabia. Que
nada mais sabe no Auto per-
guntado deste por lido o pre-
sente informação depois de
lido e achar conforme, disse es-
tar. Perguntado mais se pode
constar haver morto o escravo

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

escravo foi preso. Respondeo que
foi por ordem do Subdelegado
de policia, e que por ordem do mes-
mo fôra preso. E por nada mais
lhe ser perguntado deu por findo o pre-
sente termo de inquirição depois
de lido por mim, e achar con-
forme, assigna dita inquiri-
ção comigo, Doutor Promo-
tor Publico assignado. Ao Ca-
pitão José Plasencia dos San-
tos. Capitão Antonio Ma-
noel Bezerra, escrivão que o
escrevi e assignei.

Motta
José Dias de Mattos
Carlos Spindola de Mello
e Mattos
José Florencio dos Santos

Testemunha
Manoel dos Reis de idade quarenta
e tres annos, mais ou menos, viuvo de bemoras, ca-
zado, morador no Termo, natu-
ral do Rio grande, e costumes
disse nada, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em mão
com elle testemunha assignou
direito, por nada lhe dizer, e
de que costumava e lhe foi
perguntado. E sendo inquirida

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

engenho sobre os pontos contantes da denuncia e corpo de delicto
exhs. Respondeo que foi jurando
pelo engenho Timbó visinho
tudo, e que então já pelas tantas
sendo que foi procurado dentro
da senzalla do escravo Salvador,
tendo isto logar as dez para onze horas da
noite, disse, procurado
Carolina, dentro da senzalla do
escravo Salvador, tendo isto lo-
gar as dez para onze horas da
noite, e depois que elle testemunha
estava com a sua proprietario do
engenho Timbó para socorrer
e que este logo sahio tão bem com
armas, deixando a sahida del-
le testemunha a outra pessoa que
ainda estava dentro com
mais armamento. Foi mais per-
guntado a elle testemunha se
antes de estar com José Dias pro-
prietario do engenho Timbó
presenciou morrer, e quem foi os
outros escravos, disse escravo Lei-
vador que está presente. Res-
pondeo que presenciou morrer
alli todos os escravos menos
aquelle presente, e que estavam
alli com elle testemunha
e com elle. Foi mais perguntado
se elle testemunha nos ferimen-

Dis o commissario
se abem=
D. Pé

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

chamado pelo proprietario do en-
genho para procurar a Escrava
o assassino da Carolina, respon-
deo que não. Perguntado mais
se elle testemunha sabe que
não foi o proprietario dos pre-
videncios para ser achado o as-
sassino, respondeo que sabe
elle proprietario ter mandado
muitas pessoas nos contornos
do engenho. Foi mais perguntado
do que distancia é do engenho re-
ferido a casa delle testemunha,
e barroca onde estavão os escra-
vos trabalhando á somalha em que
teve lugar o assassinato, respon-
deo que a distancia entre o
engenho a casa delle testemu-
nha não dista em quanto de
legoa, e barroca a somalha é ou mes-
ma distancia. Foi mais perguntado
delle testemunha mandou
ou não dizer que foi o assassino desta
Carolina, respondeo que nunca
ouvio falar nada a respeito, per-
guntado mais se sabe que a dita
Carolina morava com o escravo
presente, respondeo que ignora.
Pelo Curador do réo foi dito que nunca
contestava o depoimento da testemu-
nha que se deferia a pessoa que pro-
testava por não ser prejudicial
ao direito do réo alguma contrario

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

contradições que parecem haver
entre este depoimento e o que atras
fica transcripto no primeiro lu-
gar foi dito agora, porque
estas differenças não se pos-
sem attribuir mais que á acto
de memoria, visto como tem de-
corrido mais de seis annos desde
aquelle acto, sendo certo que no
ponto essencial a testemunha
jurou com verdade, accrescentando que
estas mesmas differenças tão bem
se podem attribuir a não ter
de propositos attendido a testemunha e
de isso haver as circumstancias em
que ella depõe, tanto mais que
sendo dando attestemunha anal-
phabeto não sabe discriminar
as circumstancias essenciaes
e accessorias que podem
ter suas respostas. E que testa-
munha foi, disse respostas. E
por nada mais. ser pergunta-
do, deu-se por findo este depoi-
mento; depois de lhe ser lido e
achar conforme, assigna o Juiz
José dos Santos Rosa, juiz e
testemunha não saber ler e escre-
ver o Doutor Promotor Publico, e pe-
lo reo assigna o Curador José Flor-
encio dos Santos, como Juiz, de
que tudo dou fé. E por não haver
mais Escrivão Rocha escrevi

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Termo de escrivão

Motta

Manoel João dos Santos Rocha
José Florencio dos Santos
Carlos Spiridião de Mello e Motta

Intimação

Certifico que intimei aos testemunhas
supras, e acima declaradas, para
que como tenham de ser ouvidas se dem
actual residencia dentro da praia
no districto acima e acima destas
partes, e cumprindo fielmente, sob
as penas da lei, de que
ficaram sciente, e dou fé.
S. Christovão 21 de Março de
1876. O Escrivão J. Mattos

Apresentada

Aos vinte e dois dias do mez de
Março de mil oitocentos setenta
e seis annos, do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo,
nesta Cidade de São Christo-
vão e casa das audiencias do
Tabellião do publico Judicial
José da Motta Rabello, onde
eu escrivão de seu cargo fui
vindo, ahi presente o

10
Arquivo Público do Estado da Bahia
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
BRASIL

Fol. 2v.

Antonio Placido de idade de quarenta annos mais ou menos, viuvo de Luiza, cazado, morador em Torres do Engenho Tindó, e natural do mesmo lugar, aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita e prometteo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquirida sobre os factos contantes da denuncia e corpo de delicto de folhas [illegible] e que por ella lhe foi declarado. Respondeo que estando ella testemunha cozendo no mato ouvio hum tiro e logo ouvio hum chamado de proprietarios do engenho suprahdito, e chegando ella testemunha com os companheiros começarão a gritar, á caza do suprido Jesuino Dias este desconfiado dar hum tiro se embrenhou no mato da circumvisinhança do engenho para não ser descuberto e o ouvirão, e logo seguio ella testemunha seus camaradas e alguns escravos do mesmo engenho, e nada encontrando, voltarão, e então ella testemunha veio a Caza hum

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Escrivão tirou termo de Bem
vinda do escravo Salvador réo
presente, e que elle acontecimen-
to teve lugar des das quatro ou
cinco horas do dia, tempo em que
os escravos estavão na roça en-
tretanto Perguntado mais se
elle testemunha vio escravo sal-
vador na roça trabalhando
respondeo que sim o chamou de la-
drão do senhor, respondeo
que não sio pois não teve
palavras nenhuma, pois ou-
vio o mesmo senhor dizer
lhe estas palavras disse que
o Salvador estava na roça,
elle testemunha vio o dito
escravo chegar pacificamente
com os outros escravos da
roça e logo acabando de trabalhar
Perguntado mais se elle testemu-
nha sabe se o feitor tinha
ordem do senhor estava na roça
ou casa respondeo que sabia
por ser presente ao mesmo
Perguntado mais se elle testemu-
nha sabia quem foi o ma

Arquivo Público do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

do autador do reu foi dita Carolina, ou
foi dito negativamente. Foi mais
perguntado a elle testemunha
se sabe que o reu tirou com a
mulher Carolina, ou mandou
alguns desaforos e desacatos
para fora de casa, respondeo
que não. Perguntado mais se
sabe se houve que o reu
desacatou a autoridade que foi do autor
do seguinte; respondeo que
muito já disse por ser passado
muito tempo não se recorda
se bem, porem que elle parece
ter chegado no seguinte ás onze
horas para meio dia. Perguntado mais se acaso deu guia
ao promotor a seguir se dita
Carolina, ou outra alguma
pessoa, respondeo
que não sabe nisso. E
pelo curador do reu foi dito que
não tinha a contestar. E por
nada mais saber, nem lhe ser
perguntado, deu se por findo
este depoimento, depois de lhe
ser lido, e achar conforme

confessou, assigna o Manoel José dos Santos Rocha, visto a testemunha não saber escrever a rogo José Francisco Pereira, e pelo mesmo assignou Luiz Evaristo dos Santos, de que fiz este termo de fé. Eu José Alves Guimarães Bernardo Rocha escrivão o fiz escrever

Motta

Manoel José dos Santos Rocha

Carlos Leopoldino de Mello Motta

José Florencio dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Intimação

Certifico que intimei a tudo o conteúdo no presente termo de declarações a testemunha Manoel José dos Santos Rocha, e para constar passo a presente que assigno. Aracaju 22 de Agosto de 1876

O Escrivão

Testemunha 3ª

José Martins Fontes, de idade trinta e tres annos, mais ou menos, viuvo, de profissão, lavrador, morador no Retiro, freguezia de Santo Amaro das Brotas, e naturalidade de Vasconcellos

Universidade Federal de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Barbarois, aos cistemas dia pas-
testemunhas jurada aos Santos E-
vangelhos em hum livro delle,
em geral que nada não disesse e
prometteo dizer verdade do que
soubesse delle fosse perguntado.
E sendo inquerida sobre os pon-
tos contentos da denuncia e
corpo de delicto disse nada
que testemunho declarado. Res-
pondeo que estando elle testemu-
nha cassando no mato com
outros companheiros ouvio
hum tiro, e depois de muito
chegara ahi José Luciano es
tando ferido [illegible]
[illegible] ouvio dizer, que
fora Antonio de Carolina, e sabendo
para a briga com elle
ouvio depois Luciano dizer es-
ta no mato, mas não soube
Disse mais perguntado se elle
testemunha sabia, ou sabe
ouvio em que causa Antonio
dita Carolina desserara Sal-
vador estando morto, respon-
deo que não sabia nem ouvio
estando morto, por isso
disse mais nada disse a seo respeito

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

senhor que elles erão estão
tão bem nuzes. Perguntado mais
se sabe a distancia do lugar
onde estão ellas actualmente, ao lu-
gar do engenho, respondeo que
forão duas legoas de lanço
pouco mais ou menos. Perguntado tão bem
se sabe o motivo porque Antonio
Miguel com ellas actualmente
respondeo que não sabia. Perguntado mais se escra-
vos erão Sabino, Felix
Miguel, ou dos herdeiros
do Coronel, respondeo que
não sabia. Perguntado se ella
testemunha não tem sabido
quem foi o assassino do Coro-
nel, respondeo negativamente.
E mais perguntado se sabe que
em Salvador tivesse noticia
desse, e que por isso quizesse
fugir com a hoje finada,
respondeo que sabia. E mais
perguntado se ella testemu-
nha soube que elles erão esta
vão naquelle sitio por ordem
e em serviço, ou por outras pes-
soas, respondeo que tão bem
servião por outras pessoas. E
pelo curador do réo foi dito que

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

não contestaram o depoimento deste testemunho. E por nada mais haver
se mandou encerrar este depoimento, depois de lhe ser lido e
achar conforme, assignou o Manoel José dos Santos Rocha visto e
testemunho não saber escrever
com o juiz, Promotor Publico, e
Escrivão assignar o curador
nomeado, de que tudo dou fé. E
eu José Alves Sampaio Dornelles
Rocha, escrivão que escrevi.

Motta
Manoel José dos Santos Rocha
Carlos Spridião de Mello Motta
José Alves Sampaio Dornelles Rocha

Intimação

Certifico que intimei o testemunho
supra declarado Pedro José Caetano
de comparecer se desse notificamento
cia dentro do prazo de cinco a
contar desta data, o comminguem
te juiz, estabelecido na lei do 9. pa-
ra o seguinte assim fiz. Escrivão
José Alves Sampaio Dornelles Rocha

Termo

Termo de Juramento. Aos vinte
de janeiro de mil oitocentos e noventa e
cinco, casa de morador no dito

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Tendo chegado ao Arraial de Nossa Senhora
dos Estancias dias atrás, tendo sabido
que pernoitado aos Santos Evangelhos
uma Cabra sua mulher para não dizer a verdade
do crime de que ela estava sendo
pessoalmente pronunciada. Em virtude disso
mandou sobre os fatos constantes do
Auto de corpo de delito de
folhas, que foi lido e declarado.
Respondeu que não tem razão
visinhança de tal morte
pois do mesmo dia, com
quem vivia amigavelmente
a dois annos mais ou menos,
não quer nem recorda-se
tem mais nada a dizer
tem nos Engenho de São Fran-
cisco, e quando de lá voltou ao
depois do meio dia foi quando
disse por dizer-lhe a mesma, que
quis logo o Engenho. Sendo o
costume ser a primeira
vez, e chegando ali, este achou
ela sem vida estrangulada
pela Cabra, mas não
sabe quem tenha sido o autor
do morte, e nem recorda que
alguem já tenha provado
do mesmo crime do supra

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

a fim de lhe ser preso e sequestrado, e
perguntando atentamente pelo
escravo, o respondido Juiz lhe
disse que estava no sítio, aonde
fora preso dito Alferes, mandando apron-
tar a canoa, veio direito
de Santa Luzia do Rio Vermelho
ao Subdelegado, aquel ordenou
que fosse com mais escolta pro-
curar o escravo do Salvador Ama-
rio da Fonseca Carvalho, e
chegando lá a prender o vendeiro
desta Cidade, lhe disse a morte,
intimando ao dito Subdelegado.
Fazendo perguntado a dito testa-
munha se sabe onde estava
o escravo do Salvador, gerando a con-
testação com morte, respondeu que
o senhor lhe disse estava na
roça, e isso ouvindo ao
mesmo senhor do escravo. Per-
guntado mais se dito testemunha
sabe se na ocasião em que con-
testou o senhor do engenho isto
estava roça, disse que sim, respon-
deu que sim, sabe, mais que ou-
vindo ninguém lhe
lhe disse o respondido Juiz Alves
Faitão bem perguntado a dita

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

[illegible] testemunhas [illegible] gueira [illegible] da Carolina, respondeu [illegible] Para as providencias [illegible] Inspetor de Quarteirão [illegible] Pergunta mais se [illegible] gue as ditas [illegible] Carolina, e gue a deitara [illegible] Fazenda gue não. Foi mais [illegible] testemunha a dita [illegible] a [illegible] Pergunta se [illegible] acto espontaneo [illegible] testemunha terceira, [illegible] ordem do proprietario, [illegible] gue ultimamente [illegible] pessoa, disse, gue as [illegible] pessoas [illegible] pelo mesmo [illegible] pelo mesmo proprietario [illegible] dito, pergunta [illegible] testemunha tinha [illegible] parte [illegible] [illegible] [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

a ausência [illegible] do Suplente
[illegible] é aquele [illegible] no processo
já instaurado. Foi mais [illegible]
[illegible] mandado [illegible] disse [illegible]
[illegible] de saber [illegible] alguã
pessoa como [illegible]
[illegible] em que [illegible] lugar [illegible]
[illegible] não [illegible] alguã [illegible]
[illegible] outra [illegible] disse. Especi-
al [illegible] não foi dito que
não [illegible] [illegible]
[illegible] Exporia
[illegible] [illegible] mandado, [illegible] findo este
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [

comigo este juizo, cabas pena de
lei, do que para bem constar, eu escrevi
este auto. o Escrivão Estevão Lobo

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Juramento

Aos vinte dias de Abril de
mil oito centos e quarenta an-
nos em meu cartorio hoje jun-
tou este auto de petição que
adiante segue. Eu Escrivão o escrevi
Manoel Rodrigues Lobo Escrivão e escrevi.

Illm. Snr. Juiz de Direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

O Promotor Publico da comarca [illegible]
[illegible] Matos requer
a bem da justiça, [illegible]
no processo intentado contra o escravo
Salvador, além das testemunhas por elle
apresentadas, [illegible]
Cassiano Medeiros, a escrava Theodora
de Antonio Vital, e sobre Juriscaia, filha
da [illegible] Domingos de Sá
Campos, [illegible] Santo, e Manoel
[illegible] sendo o [illegible]
[illegible] vista [illegible] e negou
o justo seja [illegible]

Junta aos Autos de [illegible]
[illegible] intimada [illegible]
[illegible] no Commercio [illegible]
no dia 24 do Corr. pelas 9 horas
[illegible] intimada [illegible]
Theodoro [illegible] Antonio [illegible]
e Hyppolito de Paula Medeiros, [illegible]
[illegible] no dia, [illegible]
[illegible] faça intimar ao Reo
Medeiros e ao Curador do Reo
Salvador. S. Christovão 22
de Maio de 1850.

Motta

O S. P. da comarca Carlos Xavier de Mello Mattos

Dou fé. Foi intimado o supplicante
o Sargento de Parte Manoel Ignacio e
as Testemunhas José Romão dos Santos
e Elias Firmino Vieira. Diamantina 23 de
Março de 1866. O Escrivão
José Maria Gomes de Oliveira

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Juramentado.
Aos vinte e seis dias do mês de Março de mil oitocentos e sessenta e seis nesta Cidade de São Antonio da Chapada Diamantina em casas de residencia do Subdelegado de Polícia Tenente Coronel Antonio Rabello Mendes Barreto onde eu Escrivão abaixo nomeado, ahi presente o Cidadão Promotor Publico da Comarca, o Preto Salvador réo neste Processo, por elle foi dito lhe fossem impostos os Juramentos de Testemunhas, que a seguir vão ser prestados, e sendo para isso trazido á sua presença pelo Guarda Nacional Domingos Pereira Lima, disse chamar-se Salvador, de idade cincoenta annos, cazado, natural de Africa, filho de Antonio e de Thereza, que prestou

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

[illegible] Joaquim Antonio de Santa
Filha de Jacinto, testemunha
[illegible] prometido na forma da lei
[illegible] sobre o fato com
[illegible] disse [illegible]
[illegible] que foi bisavó da
[illegible] Profundo que [illegible]
[illegible] Carolina [illegible]
[illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Motta

Pedro Diogo Manoel de Barros

Juiz de Direito da 1ª Vara

José Theodoro dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Aos 16 do mez Jose Manoel de Reis

Auto

Ignacio de Pinto Madureira, dizendo que querendo ir com a guarnição hoje annos, para dar inicio, noturno pela Cidade, encontrou nesmo, com os costumes diffamados, testemunhos juntos aos Santos Evangelhos um livro delles e que pois lhe não dirija e pronuncia Cisar amedrontado, do que sendo esse lhe fosse progenitado. Em-do inquirido sobre os pontos constantes da denuncia e corpo de delicto retro que foi lido e declarado. Respondeu que sabe haver sido assassinada Carolina, de tal na Ingenho Sinbé, dentro da Cerca do mesmo Sabendo vio presente, isto sabe por ter dito Domingos do Nascimento Delegado Inspetor de Quarteirão sabe, e que pai mais geral tem sido o dito acerca. Disse mais ele testemunha que o dito Inspetor lhe disse que tendo sido uma parte contra a parte do Reu, substituira por outra a pedido de alguma pessoas, por que se pronunciou

dis a testemunha

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
P. Nº

o Appellado a Joaquim Pinto de Oliveira
no Porto das Canhas este Estado, e
que Deus Senhor Abençoou Deus muito
minha mulher de Bazilio
Leonardo, excepto uma moléstia
diminta pratica; disse mais elle
testemunha que a mesma Inspe-
tor Damasio contou que a
finada mulher de Caetano Pinto de-
ta por ciumes do réo com sua
amasia Carolina. E pelo curador
do réo foi contestada a testemunha
pela forma seguinte. Que tudo o
quanto no libello não está ditado com
a cunho da verdade, e que é dito
do ao motivado por fins particulares
como no Tribunal da
apreciação das provas se mostra-
rá, e tanto mais quando Dama-
sio de Nascimento é agente e
testemunha que acaba de soffrer
de um homem de reconhecida
probidade, como é notorio e sinc-
pios e prestou aspecto de
nomeado que lhe não obstando
pela testemunha. Que aquella
Damasio mesmo por suspeito
dito especial muitos annos ac-
ção do Inspector de Quarteirão do
Povoado, prestou dois juramento.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

nuta causa tendo-se ámais dum
crimes no primeiro processo, exa-
tos contendo mais dois do corre-
te no presente Summario, cujos
juramentos confrontados serão
com boa attenção deter decorrido
este grande espaço de tempo, que
é tanto mais raro para demons-
tar a certeza de que se pão.
Sendo dito hum homem in-
teiramente morrido, como é
reconhecido não depentia dahi
hum ponto falso principal
muito por Cirurgia, tractando
depois superficialmente, mas
profundo mais dois juramento
falsos. Que o mesmo Denunciante
muitos omissos nesta Cidade em
que confesse tanto, ou mais que
na testemunha presente, mas é certo
até que só acerta fizesse as respos-
tas que acaba de declarar nesta
juízo do que se conclue que o jú-
ramento é gratuito. E pela tanto
mesma foi dito que confirma-
va seu juramento por ser ver-
dade. E para nada mais dahi
lhe ser perguntado deu-se por
findo seu juramento, depois de
lido por mim o achar conforme

conforme, assigno eu o juiz, Doutor Romeu Jubim, e pelo réo assigno eu o Curador, aquem tudo dou fé. Eu José Malaquias Domingues Rocha escrivão que escrevi.

Motta

Igual ao Auto de Audiencia.
Carta Precatoria de Mello e Motta
Jose Silv.a dos Santos

Intimação.

Certifico que intimei a Autora do supra declarado feito, como tambem ao Curador geral desta Comarca, dentro do praso de cinco dias a contar desta data, e para constar passo a presente, em cumprimento dos Artigos 23 da Ordenança do Reino. José Malaquias Domingues Rocha

Juntada.

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois eu escrivão abaixo nomeado, fiz juntada a estes autos do mandado que adiante segue, do que para constar lavro o presente termo, e eu supto. Eu José Malaquias Domingues Rocha escrivão que escrevi.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Mandado para notificação de
test.ª como abaixo declara

O Dr. José da Motta Botelho, Sub-
delegado de Policia interino do Termo
desta Cidade de Santo Amaro, etc.
Officio de justiça, que este
for apresentado, tendo sido nomea-
do, pelo Subdelegado effectivo
Domingos de Souza Campos, tes-
temunha de defesa, Joaquim Ma-
noel de Souza Campos, Manoel Ma-
noel de Souza, e Antonio Francisco
da Silveira, e Francisco Caetano,
intimem aos
ditos supplicados, comparecerem
em meu juizo
ás 9 horas do dia 24 do corrente, afim
de depoerem a seu favor a respeito do
assassinato perpetrado na pessoa
de Cardozo no engenho Simbó, as-
sim tão bem notifiquem nesta Cida-
de a Antonia de tal supplicada, para
ahi ser presente, para o mesmo
fim comparecer em meu Cartorio
sem falta, e para que chegue
ao conhecimento de todos mandei
passar o presente que vai por mim
assignado. Eu José da Mot-
ta Subdelegado Supplente o escrevi
aos 22 de Maio 1876.

Motta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Certifico que de tudo de mandado
este feito em Cartório Cível da 1ª
Instância da Comarca de Petrópolis
[illegible] de outubro à Chancelaria da Relação
desta Cidade do Rio de Janeiro [illegible]
[illegible] para efeito de ser
[illegible] Dou fé. Rio de Janeiro 28 de Março de 1950.
Eu [illegible] Oficial de Justiça
o subscrevi.

Vistos estes autos de Inventário
[illegible] Juiz de Direito da 1ª Vara
[illegible] Petrópolis [illegible]
[illegible] Oficial de Justiça
[illegible] Rio de Janeiro [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]

No mesmo dia, mês e ano supra
[illegible] Escrivão [illegible]

ao muctissimo Lubdelegado de Polí-
cia, do que faço este termo. Eu José
Montagneis Dormundo Rocha, es-
crivão o escrevi

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Cz 3

Em vista da informação deste,
passe-se Mandado p.ª prisão de
Caixo de Nava os tests. e dê-se aos
de Comparecer hoje. S. Christovão
24 de Maio de 1865
Motta.

Data.

Aos mesmo dia mês e anno em
cartorio supra declarado em meu cartorio
me foi entregue estes autos pe-
lo Subdelegado de policia em
exercicio do que para constar faço o
presente termo. Eu José Montagneis
Dormundo Rocha escrivão que escrevi

Juntada.

Aos vinte e quatro dias do mês de
Maio de mil oito centos e sessenta
cinco, em meu cartorio faço jun-
tada destes autos de mandado que
adiante segue, do que faço este ter-
mo. Eu José Montagneis
Dormundo Rocha, escrivão que o
escrevi

Mandado p.r dg.ão se declara

Tribunal de Justiça do Estado de S[illegible]
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Rzo.

O Tte. Cor.l José da Motta Peixoto, Subdelegado de policia do Destr.to da Cidade de S. Christovão e Cost.a &.a — Mando a q.q. Official de justiça deste juizo a q.m este for apresentado, sendo por mim assignado, que vá no sitio Campinal deste Destr.to citar as testemunhas Domingos de Oz.a Campos, Antonio de Sá Campos, abaixo indicadas, e a ambos Januaria filha de Isabel Caetana, p.a q.m incontinente a acompanhe em minha presença, visto que os mesmos ahi estão citados anteriormente, a fim de depor em processo instaurado contra o escravo Salvador, e caso assim não faça o mesmo official os traga debaixo de vara na forma da lei: aguarde em Sm.a Cruz dous dias. Rio 22 de Maio 1862.

Motta

Certifico que em virtude do Mandado Retro
fui ao lugar nelle designado, e ahi intimei
ao Subinnumbo nomeado nomeado mencionado
em suas proprias pessoas por todo Conteudo
no mesmo mandado ficando bem sciente. O referido
é verdade que dou fé
Sto Christovão 28 de Maio de 1860.

O Marechal Jozé dos Santos Rocha

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
SERGIPE

Termo

Aos vinte outo de Maio de mil
oito centos e sessenta annos, em
meu Cartorio, Juiz Municipal e
Orfãos nelle vindo a conta Procuratoria
para advirtirlhes de que fazem esta
vista do Sñr Coronel Manoel
Ignacio Rocha, em cinco que a
escrevi.

Anexo à Escrivania do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO

Subdelegado Cândido Pinto [illegible]

[illegible] José Valentim de Queirós [illegible]

[illegible] tou de naquelle sitio, pelas [illegible]

[illegible] tal no lugar [illegible]

[illegible]

Aos Senhores José da Motta Rabello
Subdelegado de policia do Districto
da Cidade de São Christovão e Sergipes
faço saber aos meus Senhores
Illustrissimo Senhor Subdelegado
de Policia da Cidade do Aracaju
ou quem seus Signos estiver, que
perante o Doutor Thomaz Pinheiro
da Camara a presentado ante este
meu Juizo esta denuncia sobre o
crime de assassinato perpetrado na
pessoa de Euzebio Caetano, tendo
[illegible] Subdelegado [illegible]
[illegible] Queirós [illegible]
testemunhas nomeadas, inclusi-
[illegible] Queirós, depois de [illegible]
[illegible] depois de [illegible]
[illegible] mandar que
se notifique logo o dito Queirós, afim

Universidade Federal de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

[illegible] auto junto de fls. [illegible]
[illegible] autos a que se referem os
[illegible] Summario
instaurado contra o preto Salustiano
escravo de Guilherme Francisco Cardim;
por ter sido elle accusado de ferir gra-
vemente; ficando a testemunha do di-
to summario [illegible] se julgar
e depois de cumprida esta minha
carta precatoria, mando ao Senhor
Juiz Municipal [illegible] que
a faça dar inteiro e fiel cumprimento.
Para que seja dirigida ao Juiz
do dito Juizo a Carta mandada, fiz
passar o presente precatorio.
Do qual mando aos Senhores com-
petir e mandar que lhe cumpra
fielmente e inteiramente, como nella
se contem, e assim mando
e em observancia [illegible] guardado fo-
rem as Ordenações em tal caso ordenadas.
Dada e passada nesta dita Ci-
dade de São Christovão, aos [illegible]
dias do mez de Junho [illegible]
Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

Cumpra-se como se requer
24 de Junho de 1880

José Luiz da Motta Rabello

Antonio Motta Lobo

Certifico -

Certifico que o intimado o Juiz Valente de Queiroz em sua propria pessoa todo Conteudo do Precatorio em frente a fim e bem de ciencia, do que dou fé. Aracajú 26 de Maio de 1888.

O Escrivão
Joaquim Pinto.

Tribunal da Relação do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Data.

Aos vinte oito dias do mês de Maio de mil oito centos e oitenta e oito nesta Cidade de São Christovão em meu cartorio onde eu Escrivão pelo Delegado de Policia desta Cidade, abaixo assignado me foi entregue o presente termo. Eu Escrivão o escrevi.

Assentada.

Aos vinte oito dias do mês de Maio de mil oito centos e oitenta e oito nesta Cidade de São Christovão de Sergipe em a casa das audiencias do Subdelegado de policia Tenente José Maria Rabello onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi presente o réo, pelo juiz

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

jurix porão inguridas as testemunhas
este Summario, como adiante se vê.
do que para constar, fiz este termo.
Eu José Maximiano Barreto do Rego
Escrivão que escrevi

Termo

José Valente de Queiroz, de idade trinta
e cinco annos mais ou menos, vive
de negocio, solteiro, morador na
Cidade de Aracajú, natural do Reino
de Portugal, aos costumes disse nada,
testemunha jurada aos Santos E-
vangelhos em hum livro delles em
que poz a mão direita, prometeo
dizer verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado. E sendo inqui-
rida sobre o facto constante do
corpo de delicto, a Denuncia do Au-
tos Promotor Publico. Respondeo
que morando elle testemunha entre
as do Engenho Timbó Pendoada,
vrador no anno de mil oito cen-
tos cincoenta e hum, foi-lhe mis-
são. Ignora, mas que nesse ano
veio preparando-se roças para
fabricar-se. Sendo feito ali
reiza, depois de concluida, o
Engenho Pinto do Rego volta-
do Timbó aos seus moradores

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO

...ores horas da tarde chegando no pre-
to do mesmo Engenho os retros a
Comissão encontrarão ahi mui-
tos moradores das Fazendas, e vizi-
nhos a elle testemunha, que tinhão
vindo a Cadeia, aprezentar-se vo-
luntario, disse, Sargento e contem-
o elle testemunha que tinhão
dado aprezo nenhum a dita
na dita Cadeia dentro de hum
hora de se ouvir Sabador Pe-
elle testemunha dirigindo-se logo
a casa do proprietario Jozé Lins
ao acharem muito ruim, e per-
guntarão lhe que providencia
elle tinha dado sobre aquelle
acontecimento, ao que respon-
deo lhe Senhores, determinou
chamar o Inspector Primario
e outros Juizes de Paz a darem
hum lugar na mesma Igreja
delle se reprezentar Sessão, es-
sim como pedio tres horas de
tempo para ir a Cidade
chamar as pessoas que estavão
trabalhando para se adjuntar
a nossa Força, e que elles
vendo dos nossos a alguns de
nosso que havião chegado de

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO

[illegible] [illegible] [illegible] [

Dezembro Rocha Pinto escrivão

Motta

Jg. de Direito

José Alves das Santos

Intimação

Certifico que intimei a testemunha
supra declarada pelo Juiz constante de
mandado retro de que acima faço menção
e dou fé. Bahia 4 de Dezembro de 1900
Em virtude da presença de mim escrivão e com
testemunhas abaixo assignadas. Eu Antonio
Pinto, escrivão, o escrevi e assigno. Em virtude
do despacho supra. Eu Antonio Rocha
Pinto escrivão o escrevi.

Termo

Antonio de Sousa Campos, de idade
trinta e seis annos mais ou menos
natural de Lamarão, casado, morador
nesta Cidade, naturalidade da mes-
ma, aos costumes disse nada, testi-
munha jurada aos Santos Evan-
gelhos: em um livro delles em que
pôz sua mão direita, e prometti-
do dizer verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. Sendo
inquirida sobre os factos cons-
tantes da petição de Denuncia
e corpo de delicto de folhas que
lhe foi lido e declarado. Respon-
deu que quando se deu o facto de
que trata a denuncia, elle testi-

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

testemunha nomeou na Sitiuba-
al d'Ondina filho o réo, disse, in cu-
sa logar nomeou o réo dessa
maioridade, e que por conse-
guencia não tinha das circuns-
tancias declarando, mas que
era réo geral tinha sido o réo que
lhe arrancara a simplis Cava-
lina, e isto foi quanto deste sou-
be perguntado. Foi mais perguntado
se sabia que a mesma Ca-
valina era mulher do réo, res-
pondeo que sim, e que nada mais
disse. Pelo curador do réo
foi requerido que a ella fosse per-
guntado a testemunha se
lembra que a prisão que lhe
contou ella, como que circuns-
tancias, ou se pessoalmente pelo
rumor vago que se espalhara,
o que sendo perguntada, res-
pondeo que testemunha que
se referia ao rumor vago, por
que nada mais sabia respeito a pri-
são alguma sobre o facto, e
do que tendo sido apresentada ao ca-
sador, disse este que em vista da
ultima declaração da testa-
munha nada tinha a contesta-

constituir seu Procurador. Que
nada mais disse, e lhe foi mandado
que lhe fosse feito este termo, e
por ser livre no juramento depois
de lhe ser lido e achar confor-
me, assinou pelo Testemunha
não saber ler com o Alferes José
dos Santos Rocha, com quem
ajuda não assigna o escrivão José
Ferreira dos Santos, do que fa-
ço fé. Eu José Milagres
Bezerra Rocha escrivão escrevi

Motta

Manoel José dos Santos Rocha

José Ferreira dos Santos

Intimação.

Jornaleira com dez annos disse, Ao
Tenente que o intimou a testemunha supra
dictada, que elle tinha de mudar-se
hoje desta residencia para dentro de
cinco dias contados desta data, e com
municou este juizo sob as penas
da Lei, do que ficou bem sciente
e assignou com o Juiz. Serg.to 28 de Março de 1874
José Moreira de Brito Filho

Inquirição

Jornaleira com idade de dez an-
nos mais ou menos, nada em

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

companheira desta outra Maria Rosa, solteira, moradora no dito Coronel, filha de Faustino Carlos Sinapa, a quem o juiz fez perguntas sobre o fato constante da denúncia do corpo de delito retro, pela maneira seguinte. Se ele sabia que matara sua mãe respondeu affirmativamente, se sabia quem a matara, respondeu que não sabia, perguntado se ele tinha ouvido alguém lograr antes a seu pai depois de haverem guiado matara sua mãe Carolina, respondeu que tinha ido com ela imediatamente a fonte buscar água, e que quando voltaram já acharam sua mãe morta. Perguntado mais se ele sabia imediatamente não lhe sabia dizer quem fizera aquele delito sua mãe, respondeu negativamente. Pelo conhecer fazendo todo este interrogatório dizendo que tem conhecimento mais nada em sua fala. Assim escrito adverte-lhe do juramento, constituído-lhe conhecer verdade que disse não disse respeito pela interrogatório não pode ser visado, e lhe deu abatidas as que ele ouviu dizer algum espírito

por quanto, os tempo do assassinato, ainda a informante não tinha de idade dez annos, e por isso não podia ter razão suficiente para se lembrar se deste mesmos factos que acabou de referir, e que segundo sua idade não é de crer, mais facilmente com ella se presumir que até então ella não fallasse. Concluida por esta forma a informação presente, foi ella mandada, e mandou ao juiz mesmo este termo que assignou com a informante por ella assigna José Valente de Queiroz, e o escrivão do cível. Eu José Mariz Barreto Bandeira de Mello, escrivão que o escrevi

Motta

J.e Valente Queiroz

José Thor.es dos Sant.os

Assinte.a alias declarou ser Margarida de Coimbra do Espirito Santo, de idade vinte e cinco annos mais ou menos, solteira, vive de suas agencias, morador no sitio Comadi, e natural desta Freguezia, aos costumes disse nada prima carnal das

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

da cidade de Lagarto, testemunha
jurada aos santos evangelhos em
seu idioma dellas, e de que
fiz este termo. E sendo inquirida
sobre os fatos contantes da de-
nuncia de folhas, e conteúdo
nella de folhas dous — Disse
que sabe por ouvir dizer a
defunta denunciada Caetana de tal
viuva de assignatura de cruz
sabidor tambem da gente Co-
rotina, no logarinho Timbó, ende
que era sua gente aimoradia
e que indagando o porque cahira
isso a pessoa sua foi já morta dias
ha. E pessoa este e seu accusador
disse isto que nada contestava o
juramento dessa testemunha. E
por nada mais saber, nem lhe
ser perguntado, deu-se por findo
este depoimento, depois de lhe
ser lido e achar conforme, as-
signa José Hippolyto Barros
visto a testemunha não saber
escrever, e pelo réo assigna o cu-
rador advogado José Thomaz
dos Santos, com a fim, de que
tudo assim. E eu José Thomaz

47

Albuquerque Domingos Rocha, usou
não desconfio.

Motta

José Florencio dos Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Intimação

Certifico que intimei a testemunha
supra declarada, p.ª q.ª cerca tanto de
mudar de casa actual residencia
dentro do prazo de um anno, á contar
desta data, a comunicar este
juizo, debaixo das penas da lei, do q.ª fi-
cou bem sciente, e do q.ª fiz este
o Esc.ª Jesé Albuquerque Dom.ª
Abr.ª

Test.ª

Domingos de Souza Campos, de
idade vinte e seis annos, casado, vive
de lavouras, morador no Sitio Cai-
pe, propriedade de Francisco de
Paula Albuquerque, maior e al
desta Freguezia, aos costumes dis-
se nada, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um Livro
delles em que poz sua mão direi-
ta e prometteu dizer verdade do
que soubesse e lhe fosse perguntado.
E sendo inquerido pelo Esc.ª as partes
costumadas disse ser

Domingos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

o corpo de delicto de folhas [illegible]
provas que quando aconteceo
a morte de Carolina, elle testi-
munha tinha chegado a seus
muros no dito Condial, tendo
vindo da praia de São José on-
de morava, e que dez de setem-
bro donde [illegible] e que a fu-
neraes do prezente anno tem o finado
do assento Yaré Dias ajuntamen-
to para matar adita Carolina.
E perguntando o juiz mais outras
cousas, elle testemunha respon-
deo negativamente. E pelo Cum-
dor do réo foi contestado o jura-
mento dorta testemunha pela
forma seguinte. Que o de juri-
mento de testemunha é ninguem
pó de fazer carga, porque sendo
de ella que por [illegible] do pano
se entretinha que pese o juri-
dico do engenho Timbó antes
da morte, esta proposição não
prova de uma vez. Inquirição
formada tudo bem e unicamente
nas testemunhas presentes de
que sendo a morte feita dentro
dentro da propriedade, duma
fazenda de engenho, os proprie-
dores della são tidos [illegible]

sciencia de [illegible] e mandar dous
testes, e aos predios lhe ser sido ella mes-
mos. E por isso mandou intimar
[illegible] de [illegible] e lhes dar se por findo seguin-
te despacho de que ser lido, e
achar conforme, assigna pelo
Escrivão nesta Villa Nova do Porto
no Borges, e publico o escrivão
José Ferreira dos Santos, com
o juiz de que tudo dou fé. Eu
José Mariz Dias Domingos Ro-
cha, escrivão que escrevi

Matta

José Nor.co dos Santos
João Nepomuceno Borges

Intimação

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Certifico que intimei a testemu-
nha surpresa declarada, para
que caso tenha de mudar-se de
sua actual residencia, dentro do
prazo de cinco annos á contar des-
ta data, o communique neste
juizo, debaixo das penas de lei,
do que fica com bem sciente e disse
fé. Sergipe ver retro. O Escr.
José Mariz Dias Domingos R

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Termo de

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil oito centos e oitenta e nove, em meu cartorio fiz este termo de conclusão dos autos, da petição e que adiante se segue e dou fé. Eu José Alves Pereira Fernandes Rocha escrevi e assinei.

Illmo Senr. Subdelegado

Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

O Curador de escravos Salvador, abaixo assignado, requer a V.S.a que tendo no processo da formação da culpa de Mel, havido referencias feitas pela testemunha Capm. Ignacio de Paula Madureira a folha 8 ja expôe - Domingos do Nascimento Dias Pereira do Proprietario Jose Dias de S. Anna, V.S.a se digne mandar notificar as referidas testemunhas p.r. Deprecada, de conformidade com o Paragrafo 1.o e 3.o do Artigo 207 do Regulamento 120 de 31 de Janeiro de 1842, e as Testemunhas Domingos e Madureira p.r. serem acareadas na forma do art 95 do Codigo do Processo Crimi, visto como tais fatos nada conferem e antes ha mesmo exposição. E.m.

E.R.M.ce

Como requer, e marco o m.eo para notificar ás referidas testemunhas Deprecadas para Sexta feira dia 19 do corrente mez, e anno. Sendo todos p.r. ser feito. S. Christovão 28 de Junho de 1861.

Motta

E.R.M.ce

O Advog.o Jose Theod.o dos Santos

Dou fé ter intimado o despacho supra a Testemunha Capm. Ignacio de Paula Madureira p.r. ella mencionado na petição do Curador Santos, ella bem sciente. Rio 30 de Junho 1861. Fé Mello Cg.o e M.s

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Mandado p.ª notificação de testemunhas, como abaixo se declara.

O Tenente José da Motta Ramalho Subdelegado de Policia do Districto da Cidade de São Christovão &.

Mando a qualquer Official de justiça deste Juizo a quem este for apresentado, sendo p.ª isso designado dirija-se ao Engenho Tanque e intime aos proprietarios Jose Dias de Santa Anna, p.ª q. faça ver a este juizo no dia 19 do corr.te as escravas Bernardina e Victoria p.ª isso jurarem sobre o assassinato de Cassimiro q. teve lugar nesse mesmo engenho, dentro da senzala, da escrava Salvador, visto que as mesmas escravas ferirão a mesma Innocente Theodora, intime tambem a Damiana do Nascimento Sá no Sitio Pombo p.ª q. no mesmo dia acima designado pelas 12 horas compareça perante este juizo á fim de ser accareado com a testemunha Cap.m Ignacio de Santa Madureira, visto q. os depoimentos prestados por essas testemunhas no summ.o contra o preto Salvador são discordes

deste Juizo de Direito a que comparou.
Eu José Antonio Guimarães Escrivão de Notas
o escrevi aos 16 de Junho 1860.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Notta

Certifico que em virtude do Mandado retro, fui a Lugar nella d'Vigia casa de residencia do Tenente José Dias de Santa Anna, por todo o Contheudo no Mandado. Assim como tambem no Districto a Diligencia do Depozito do Defunto Só. Alferes e Verdade que dou fé. Custas de Diligencia sorte oito horas de Ida, e Volta
Sergipe 18 de Junho de 1860
e Manoel José dos Santos Rocha

Audiencia

Aos dezenove dias do mês de Junho de mil oitocentos e sessenta annos do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo dentro dito edifficio de audiencia onde eu escrivão vim e ahi presente o Juiz de Direito Bacharel Salvador Pinto dito Substituto commigo escrivão as testemunhas abaixo declaradas, e logo adiante se vão, do que para constar faço este termo. Eu José Antonio Guimarães Escrivão o escrevi e Rubrico, que assignarão

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Test.ª respd.ª inform.ª de

Bernardina, de idade cincoenta annos,
mais ou menos, solteira, vive de ser-
viço de dar lavar por sua capitia
de José Dias de Santa Anna, mo-
radora no Engenho Timbó, e natu-
ral do mesmo lugar, aos costumes
disse nada, testemunha informan-
te a quem o juiz deo as perguntas
seguintes. Sabe que Carolina
estal fora morta dentro da ca-
zaka de Serano Salvador no enge-
nho Timbó? Respondeo que sabe
por ter visto a mesma Carolina
ao tempo agonisante. Foi mais per-
guntado a que horas acontecêo
este facto; respondeo que dos
para tres horas de dia. Pergun-
tado mais nella informante sabia
quem tinha morto esta mulher; res-
pondeo que nunca ouvio falar.
Perguntado tão bem se ella in-
formante não havia dito a Serano
ou Theodoro informante neste
processo que, quem havia assas-
sinado a aquella Carolina tinha sido
o réo presente; disse que era fal-
so pois que ella nunca disse cousa
alguã a aquelles Theodoro. Foi
mais perguntado a ella informan-

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
1911

na Roda aonde estava o réo quando
acontecêo a morte de Candolina, res-
pondeo que tendo chegado o réo
da roça, passara em um pote
de sua morada, e foi a ponto bus-
car agoa, e no caminho distante
de noticia da morte. Perguntado se o réo presente mantem-
se de desavenças com a mulher
de Candolina, e se ella era amasia
do mesmo réo; respondeo que era
sua amasia, mas que o réo man-
cha bem desavenças com ella. Foi
mais perguntado a ella inform-
mante se quando acontêce esta
morte, incontinente o marido
enviou mandar prender o réo
presente; disse que o réo fôra pre-
so por ordem que foi daqui da
Cidade. E que nada mais lhe
perguntado, deu se esta informa-
ção por finda, depois de lida
por mim e achar conforme
assignou com informante Ma-
noel do Nascimento Lé, eu
Ojicio, escrevi e o assignei. Eu
o Juiz José Thomaz dos Santos
o quem tudo dou fé. Eu José Alves
Lagoa Armando Rocha escrevi

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

e eu escrevi.

Motta

por Raymundo Domingues de Siqueira

José Ferreira de Souza

Auto.

Certifico q. intimei o auto retro ao
reo Jose Dantas de que se mandou
de lavrar dessa actuação verdadeira,
no Povoado de Simão Dias à contar
desta data, do que mando lavrar este
termo. Simão Dias 10 de Fevereiro de 1875.
Eu Antonio Joaquim de Souza Escrivão o escrevi.

Termo de Juramento.

Aos dezenove de Janeiro de mil oitocentos
setenta e cinco nesta Villa de Simão Dias
em meu Cartorio onde eu Escrivão vim
e ahi presente estavão as testemunhas
abaixo nomeadas, e logo por mim lhes
foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos
em um livro delles em que puzerão suas
mãos direitas, debaixo do qual lhes encarreguei
que dissessem a verdade do que soubessem
e fossem perguntadas sobre o objecto
da Denuncia retro, e sendo perguntadas
pelo Promotor Publico disse cada uma
de per si que prometião dizer a verdade
do que soubessem e fossem perguntadas,
e sendo perguntadas pelo Promotor
Publico disse cada uma de per si que

Tribunal de Justiça do Estado

a matou. Perguntado disse in-
mente que estava a Bar-
[illegible] quando disse a
[illegible] Carolina, que
que estava na fonte onde fo-
ra buscar a frete d'agua. Per-
guntado disse nada informando se
a ouvira. Thodoro residente
mente. Perguntado tendo sido ad-
quelle engenho depois de
[illegible] que [illegible]
[illegible] que
que matou Carolina
foi o réo presente: respondeo
que [illegible] disse
nunca disse a razão Thodo-
ro. E que [illegible] que
que não contestara, disse que con-
testava com informação dessa testi-
munha declarando que a tes-
temunha [illegible] um réo em-
bora, mas a hora que o réo esta-
va na roça com [illegible]
que quando [illegible] que foi
a fonte que o [illegible]
sido [illegible]
[illegible] mais testemunhas. E
por nada mais ser informar a Ma-

a mesma, mandou eu fiz este termo
apresentei informação, depois de
tida fiz este, e o aqui assinado
mão Domingos do Nascimento
Lé juntas testemunhas mas to-
das ausentes, e pelo réo assignou
com o procurador José Florencio dos San-
tos com o juiz, do que tudo dou
fé. Eu José Mariano Dias Dor-
mundo Rocha, escrivão que es-
crevi.

Motta

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Domingos Custodio Vieira Vdl
José Flor.co dos Santos

Intimação.

Certifico que intimei a testemunha
supra declarada, p.a q. constando
lhe mandar se ausentar dentro do
prazo de lei como a carta dela
do, e comminação a este juiz, debaixo das
penas da lei, do q. para constar dou fé.
Dorg.a 19 de Jun.o 1876 – J. Mariano

No mesmo dia mês e anno no ter-
mo retro declarado, e na mesma ca-
sa do Subdelegado dito Juiz de
Matta Redella, ahi presentes as
testemunhas já inquiridas nesta
Summario, o Capitão Francisco

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Juiz, Ignacio de Penha Medeiros e
Domingos do Nascimento Lé, assi
como o Réo, comigo escrivão deste
juizo, pelo juiz foi ordenado as
mesmas testemunhas que, visto a
divergencia e contradicção que
existe entre os seus depoimentos, as
duplicadas deverão de juramen
to já prestado. E depois de lidos
pausadamente todos os depoimentos respe-
ctivos; pela testemunha Ignacio
de Penha disse Medeiros, pai disto, di-
se reperidos, pela testemunha
Domingos do Nascimento Lé
juiz dito, que é tem ouvido que
a testemunha Capitão Eliodoro
Rodrigues, por gravamento da
Domingos não era ocasião para
no caso d'isso ter acontecido, alterar
a sua posição, porquanto não
é exacto o que diz a testemunha.
Pela testemunha Capitão Elio-
doro pai disto que o seu depoi-
mento era exactissimo, e para
reposição se referia ao José Va-
lentim de Andrade ao que o mes-
mo Domingos disse que quando
tenha morto a referida Carolina
havia sido ocasião presente. E como

E como nada mais declarassem mandou ajeitar este termo, que assignou, depois de lhe ser lido e achou conforme, com ajuda e ponte, do que tudo dou fé. Eu José Alta Magalhães Domingues Rocha, escrivão que o escrevi. Diz dano gaia Juiz de Direito assignou José Fernandes dos Santos Motta

Ilmo. Snr. do Estado

Ignº de Paula Medeiros
Domingos do Nascimento
José Flor. da Costa Santos

Aos

No mesmo dia mês e anno já declarados, e na mesma Casa da residencia do Subdelegado depoente José da Motta Rocha, aonde fui eu escrivão adiante nomeado, e sendo ahi presente o mesmo Subdelegado, lhe fiz este termo, em José Magalhães Domingues Rocha escrivão o escrevi

Aos

Notifique-se a Tenente Reformado José Valentim de Andrade para comparecer no dia 25 do Corrente pelas 10 horas, afim de depor no processo Summario. Serg.to 13 de Junho de 1865. Motta

Diz.

Em mesmo dia mês e anno

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

62

em meu Cartorio fomos me intimou
que visto autos, dezque fez este
termo. Eu José d'Araujo Dom.os
Rocha, escrivão que escrevi.

Certifico que intimei em propria
pessoa nesta Cidade a Jose Pereira
Cia dos Santos, curador do réo ausente
no Salvador para assistir ao de-
positamento da Quant.a mencionada
no despacho retro, e dele ficou sciente
tendo-se. Sergipe 23 de Junho
de 1866. José Moraes L. B.

Junto.

No mesmo dia, mês e anno nesta
Cidade Sergipe e em meu car-
torio faço juntada destes autos do
mandado que adiante segue, do que
fiz este termo, e dou fé. Eu José d'Ar-
aujo Dom.os Rocha, escrivão
que escrevi

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Mando p.r mo notificação deste
nha, com a baixa no Cadas

O D.r Jose das Dores Bastos Substituto
no Cargo de Juiz de Direito da Cidade de São Christovão
&c. Attendendo aquelle que officiou a
justiça sobre juizo que deixou de depor a pri-
meira vez que foi intimado, e depois a pedio
voluntario, sendo primeiro citado, para que
estivesse nesta Cidade a fim de Valentim
de Andrade, p.r 3.ª compareceo neste
juizo pelas 9 horas do dia 25 do
corrente mez, a fim de depor no Sum-
rio instaurado contra outrem Le-
nadas, visto ter sido referido pe-
la testemunha Cap.m José de Sou-
za Cabral, sob pena de desobe-
diencia. Ordenou. Escrivão
Cabeçudas Secr.o Rocha escrivão o
escrevi aos 29 dias do mez de Ju-
nho de 1850.

Motta.

Certifico que em virtude do mandado
retro me transportei muito cidade em busca
desta pessoa a José Valentim de Andra-
de, porem não o encontrei no mesmo
mandado. o que dou fé. Sergipe 23 de
Junho de 1850 Manuel José dos Santos Pereira

64

Termo de Audiencia

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta annos em audiencia do Juizo de Direito do Termo José de Alcantara Bastos Substituto do Promotor em exercicio deste Cartorio, onde eu Escrivão abaixo nomeado comigo foi vindo, ahi presente o reo, preso no mesmo Cartorio por mim intimado a fim de ser inquirido a Testemunha que abaixo vai ser. Do que para constar fiz este termo. Eu José Alexandrino Gomes de Rezende Escrivão que o escrevi.

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Testemunha

No mesmo dia mês e anno dito, José Vicente de Andrade, de idade que disse ter trinta e oito annos, viuvo, natural destas agencias, morador nesta Cidade e de profissão naturaes, aos costumes disse nada, testemunho jurado aos Santos Evangelhos em mão direita sob promessa de dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado. E sendo perguntado sobre o contheudo da petição de Denuncia, e corpo de delicto de folhas que foi lida e declarada. Respondeo que não sabe que seja o ajuntamento de Carolina, e que sómente estando com Domingos quando assaltaram hoje a casa de Ezequiel, ouvio dizer

testemunhas, juramentos de dito Domingos Gomes Ferreira: mandou a gente
mandar, e elle disse que mandava
obra se morte na lembrança mas que
não sabia quem a matara. Perguntado mais se elle testemunha não
disse ao Capitão Ignacio de Paiva
ha quatro annos tres annos da gente
Domingos Gomes que a morte de
Carolina fora o cunhado Dias Ferreira, Respondeu que nunca lhe fez
tal suposição. E pelo Curador do réo
foi dito que não contestava o juramento deste testemunha. E pela
nada mais respondeu, nem lhe foi
perguntado, dou-se por findo este
juramento, e depois delle ser lido por
mim, e achar conforme, assigna
com a Justiça e Curador do réo, aque tudo
dou fé. Eu Jose Moreira de Araujo Escrivão Manoel Rocha Ramos que escrevi

Motta. José Valentim Machado
José Victor Gomes Santos

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Intima.

Certifico que intimei a testemunha supra declarada, para que caso tenha de mudar de Residencia actualmente residir, declare para onde a transfere para os Autos, de que para constar mando este termo, de que fiz este fé. Eu

Escrivão Manoel Lourenço de Rosa
escrivão o escrevi. Eu o subscrito

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Interrogatório do Réo

Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta annos, nesta Cidade de São Christovão de Sergipe, em casa de residencia do Senhor Juiz de Direito Rabello, ahi presente o réo escravo Salvador, lisso e de ferros, e sem constrangimento algum, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatorio de modo que segue. Perguntado qual seo nome, respondeo chamar-se Salvador. Donde é natural, disse que de Sahia de baixo. Onde reside ao mora, disse que no engenho Timbó de seo Senhor José Dias de Santa Anna. Ha quanto tempo ahi reside. Ha muito, desde que nasceo por ser cria. Qual sua profissão, disse que trabalha em todo serviço. Onde estava quando abateo a morte de Carolina. Respondeo que estava na roça trabalhando. Perguntado mais se o mesmo reo he autor da roça em que disse que morreo Carolina, respondeo que sim e estando na roça e chegando em casa tem

Motta

Motta

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

senzala achou ella morta, e fugindo
á cima foste fui a fonte buscar agua
para fazer-lhe comer. Perguntado
mais se ella réo quando vinha da roça
onde estava trabalhando com os outros
parceiros, fora fui chamado de seu
senhor, ou por outra causa, respon-
deo que fui por ter recado do
serviço do cabrião. Perguntado mais
si sabe donde esse leite em Ca-
rolina, seu senhor estava tão bem
na roça com elle respondente, res-
pondeo que estava, e voltou com
elle logo, por serem horas de vir
para casa. Perguntado a elle réo
em que logar acontecêo a morte de
Carolina. respondeo que fui dentro
de uma senzala, das dez para onze
horas do dia. Perguntado a mesmo
réo se elle conhecia á gentia Caro-
lina; respondeo que a conhecia por
morar com ella. Perguntado se lo-
go que acontecêo essa morte achou-
se alguma arma do fogo na sen-
zala onde fui assassinada Carolina,
respondeo que á se achar sabia
delle, mais que nunca a viu, nem
sabe ativar. Perguntado se elle réo
seu fui assassinou Carolina, respon-
deo negativamente. Conhecias [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

cia pessoas que juramão neste processo. Respondeo que as visinhas do engenho onde mora Conhecy as outras não tem fazendas a collegar dos pessoas a dar quisemos dito pessoas que ajuntão fogem de suas casas. Respondeo affirmativamente, e que he Cunhado e defensor os defenderá. Dada a palavra a este disse que de tudo o aphenario destes autos se não encontra pessoa, nem as menos por indicios contra o réo do crime; por quanto a única testemunha que em seo depoimento quis dar indicios contra elle réo foi a testemunha Ignacio de Paiva e Albuquerque a mesma foi distruida em seo depoimento pelas das duas outras testemunhas em que se refere Domingos do Nascimento Lé, e de Alferes José Valentim de Abreu. Que em informação dada pela cia crusa Thereza em que vagamente se quer notiçiar ser o réo autor do crime, não bastão as duas referidas Bernardinas e Hilaria. Que as declarações destas informantes, como quer que parecem estar em contradição com os depoimentos das outras testemunhas, que ouvio dizer que o tiro partira na ocasião quando o réo já havia chegado da roça de tudo à fonte, isto é

Motta

cias é um engano das informantes no
tivrado pelo procurador [illegible] de tirar-se
carcida do estado insuficiente a tirar-
em vistas de diligencias, sendo certo que
como dois depoimentos vão uns in-
terrogatorios, que digo, interrogatorios
dessa tarde, pois depois que
veio da vóz em seguimento a minha já
estava citada. Que, consequente
nem cima carga fiscal os réos este dep.
provente contradição, por quanto
as divergencias das testemunhas mes-
tes casos não tem por de prejudicar,
com tudo faz esta declaração por
ser maior esclarecimento da verdade.
Em vista de ser certo sendo evidente
que nem huma prova absolutamente
existe, nem poderia proferir-se pronun-
cia dos réos, é de despronunciar-se sujeitos
pronunciados. E como nada mais res-
pondeu nem lhe foi perguntado, mandou
o juiz encerrar o presente auto,
que vai assignado pelo curador dos réos
visto nelle saber escrever, depois de lhe
ser lido e achar conforme. Victoria-
do pelo juiz, e assignado pelo mesmo
de que tudo dou fé. Eu José Mariano
dos Passos Rocha escrivão que o es-
crevi.

José da Motta Rabello
Juiz de Dir.º dos S.tos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Cl.z

Aos vinte e sete dias do mês de Junho de mil oito centos e sessenta annos, em meu cartorio fiz estes autos conclusos ao meretissimo Substituto em exercicio, do que fiz este termo. Eu José Alcantara Dornelles Rocha, escrivão que escrevi

Cl.z

Vista ao Dr. Promotor Publico da Comarca. Cid.e de S.m Christovão de Sergipe 24 de Junho de 1866.

Motta

Conclusão.

No mesmo dia, mês e anno supra declarado, em meu cartorio, me forão entregues estes autos, por parte do Substituto em exercicio, do que fiz este termo. Eu José Alcantara Dornelles Rocha, escrivão que escrevi.

Remessa

Aos vinte e sete dias do mês de Junho de mil oito centos e sessenta annos, em meu cartorio fiz remessa destes autos ao Dr